



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A C Ó R D ã O
CSJT
RP/mgc/pm

PROCESSOS CSJT-240/2006-000-90-00.7 e
CSJT-284/2006-000-90-00.7

**PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSOS HUMANOS.
DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 2ª REGIÃO.
PAGAMENTO DE VALORES A MAGISTRADOS E
SERVIDORES. DESPESAS DE EXERCÍCIOS
ANTERIORES. INDISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA.**

Matéria que não se insere na órbita da competência deste Conselho, pois não ultrapassa o interesse individual dos interessados. Exegese do artigo 5.º, inciso VIII, do Regimento Interno do CSJT.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n.ºs 240/2006 e 284/2006, em que são interessados Antônio Carlos Carvalho Filho e Leonardo Labate, e Assunto Recursos Humanos - Fiscalização e Supervisão - pagamento de Alvará.

Nos autos do Processo CSJT 240/2006, LEONARDO LABATE, na qualidade de inventariante e herdeiro do Espólio do ex-Juiz Classista do TRT da 2ª Região Pedro Labate, encaminhou ofício ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho mediante o qual pleiteou "*a intervenção no Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região*", pelos motivos elencados na petição de fls. 2/4, consubstanciados na falta

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 26/10/2007. Silvana R. M. R. Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. N° CSJT-240/2006-000-90-00.7

PROC. N° CSJT-286/2006-000-90-00.7

de pagamento de alvará para levantamento e recebimento de importância devida ao ex-Juiz Classista Pedro Labate. Acrescenta, no final de seu pedido, *"que a resposta à presente é mera liberalidade e manifestação de interesse deste Egrégio Tribunal Superior do Trabalho"*.

O documento adunado às fls. 06/07, oriundo do Setor de Pagamento de Inativos e Pensionistas do TRT da 2ª Região, informa que o pagamento pleiteado refere-se à *"diferença de correção monetária do período de 1989 a 1991, decorrente da aplicação do decidido no Processo TRT-MA n° 029/99-B"*, bem como que *"o respectivo pagamento encontrava-se condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira"*.

Por determinação do Ex.mo Ministro Rider de Brito, Conselheiro-Presidente, em exercício, foi encaminhada cópia da matéria à Ex.ma Presidente do TRT da 2ª Região, para *"ciência e manifestação"*, retornando com a informação, acostada às fls. 27/29, de que *"a despesa acima, bem como as demais diferenças de correção monetária do período de 1989 a 1991, pendentes de pagamento, vêm sendo incluídas, nos últimos exercícios financeiros, tanto na Proposta Orçamentária Prévia Anual, como nos Pedidos de Crédito Suplementar deste Tribunal, sem, contudo, haver liberação de crédito suficiente para a quitação das dívidas, até a presente data"*, acrescentando que *"não há disponibilidade orçamentária, no presente, na dotação supracitada, sendo que estamos no aguardo da liberação de Crédito Suplementar para o Certificado que o acórdão foi publicado no DJU de 26/10/2007. Silvana R. M. R. Araújo"*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. N° CSJT-240/2006-000-90-00.7

PROC. N° CSJT-286/2006-000-90-00.7

atendimento da despesa em questão, cujo Pedido foi encaminhado ao C. Tribunal Superior do trabalho em 02/06/2006 e encontra-se atualmente em análise na Secretaria de Orçamento federal (SOF) do Ministério do Planejamento, orçamento e Gestão".

Em face da informação supramencionada, foram solicitadas novas informações ao TRT da 2ª Região acerca da possível liberação de crédito suplementar para atendimento da despesa questionada, tendo o egrégio TRT da 2ª Região informado "que os valores aos quais esse Regional foi contemplado não atenderam ao montante devido a título de Diferença de Correção Monetária (Procs. TRT-MA n° 029/99-B e 058/99-B) e que referidos valores fazem parte do pedido de suplementação orçamentária, encaminhado ao C. Tribunal Superior do Trabalho em março/2007".

No processo CSJT 284/2006, o Sr. Antônio Carlos de Carvalho Filho, inventariante e único herdeiro do MM. Juiz falecido Antônio Carlos de Carvalho, formulou pedido administrativo perante o Tribunal Superior do Trabalho por meio do qual pleiteou o fornecimento de informações acerca da ordem de pagamento do seu crédito, bem como a data programada para pagamento, alegando tratar-se de dívida de natureza alimentar que, na sua ótica, estaria sendo tratada como precatório.

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 26/10/2007. Silvana R. M. R. Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. N° CSJT-240/2006-000-90-00.7

PROC. N° CSJT-286/2006-000-90-00.7

Argumenta o interessado que existe crédito, a seu favor, reconhecido pelo TRT da 2ª Região, resultante de compensação entre o valor que era devido a título de Parcela Autônoma de Equivalência e Ajuda de Custo, e o crédito decorrente da aplicação da Lei nº 10.474/2002, para cuja liberação foi expedido em 8/3/2004 o competente Alvará Judicial pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos.

Acrescenta que as correspondências dirigidas ao TRT da 2ª Região em que solicita o pagamento do crédito foram respondidas em 11/5/2004, 18/5/2006 e 17/7/2006, noticiando a falta de disponibilidade orçamentária e, no último expediente, há comunicação de que fora renovado o pedido de solicitação de reforço orçamentário ao Tribunal Superior do Trabalho, residindo nos autos, à fl. 15, cópia de informação prestada pela Diretora da Secretaria de Pessoal do TRT da 2ª Região de que o valor "*foi incluído no pedido de crédito suplementar encaminhado ao c. TST em 02/06/2006*".

Encaminhados os processos a este Conselho e constatada a existência de pedido análogo, autuado sob nº CSJT 240/2006-000-90-00-7, estes foram distribuídos em conjunto.

O feito foi convertido em diligência para que fossem solicitadas informações à Presidência do TRT da 2ª Região a respeito da possível liberação de crédito. Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 26/10/2007. Silvana R. M. R. Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. N° CSJT-240/2006-000-90-00.7

PROC. N° CSJT-286/2006-000-90-00.7

suplementar, em face da informação prestada à fl. 29 do Proc. 240/2006.

Retornam os autos com as informações acostadas às fls. 41/42, prestadas pelo Setor de Pagamento de Inativos e Pensionistas do TRT da 2ª Região, nas quais está esclarecido que foi elaborada folha extra para pagamento dos valores devidos ao Dr. Antônio Carlos de Carvalho Filho, não tendo, porém, esse pagamento se concretizado porque se constatou que o Alvará Judicial, oriundo do Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos, havia expirado, pois expedido em 8/4/2004 com prazo de validade de (30) trinta dias.

É o relatório.

V O T O

O exame dos autos comprova que o e. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região vem adotando todas as providências ao seu alcance para a quitação do passivo de sua responsabilidade.

Evidentemente, como ressalta o parecer do Secretário-Geral deste Conselho, adunado às fls. 20/21 do Proc. 284/2006, "*o simples pedido de crédito adicional não* Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 26/10/2007. Silvana R. M. R. Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. N° CSJT-240/2006-000-90-00.7

PROC. N° CSJT-286/2006-000-90-00.7

garante seu recebimento, uma vez que cabe ao Poder Executivo apresentar a margem fiscal, bem como as fontes de recursos para seu atendimento, quando o órgão de origem não oferece outra despesa em cancelamento, como é o caso".

A existência de créditos pendentes de pagamento vem afligindo, também, outros Tribunais Regionais do Trabalho, e, por esse motivo, a matéria foi discutida em reunião do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho (Coleprecór), deliberando-se pelo encaminhamento de ofício ao colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para relatar os fatos e comunicar o passivo existente nos Regionais.

Como consequência, o c. CSJT enviou ao Coleprecór o ofício APO.CSJT.GP.N° 042/2007, com o seguinte teor:

"Em atenção ao Ofício Coleprecór n° 47/2007, de 26/06/2007, informo a V. Ex^a que o pagamento do passivo de URV foi objeto de instrução da Proposta Orçamentária Prévia da Justiça do Trabalho para 2008 encaminhada ao Ministério do Planejamento em 28 de junho de 2007".

Quanto ao crédito pleiteado pelo herdeiro do Juiz Antônio Carlos de Carvalho, o pagamento não foi efetuado

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 26/10/2007. Silvana R. M. R. Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. N° CSJT-240/2006-000-90-00.7

PROC. N° CSJT-286/2006-000-90-00.7

pelo TRT da 2ª Região em face da necessidade de apresentação de novo Alvará Judicial.

Deste modo, considerando que não há providência alguma a ser adotada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e que a matéria não ultrapassa o interesse individual dos interessados, **voto** no sentido do não conhecimento da matéria, pois ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no inciso VIII do art. 5º do Regimento Interno deste Conselho.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, não conhecer da matéria, pois ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no inciso VIII do art. 5º do Regimento Interno deste Conselho.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

ROBERTO PESSOA

Conselheiro Relator